



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA**

PL 2078 /2018 'AULA

**PROJETO DE LEI Nº 018**

**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**

Em. 01/08/18

Secretaria Legislativa

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa de São Francisco de Assis, realizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa de São Francisco de Assis, realizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**Parágrafo único.** O evento, que é promovido pela Paróquia São Francisco de Assis localizada em Ceilândia Sul, acontece na semana em que incide o dia 4 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2078 / 2018  
Folha Nº 01 mx

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa de São Francisco de Assis, que é promovida e realizada pela Paróquia de São Francisco de Assis, localizada na EQNM 07/09, Área Especial, Módulo "A", em Ceilândia Sul, a qual acontece na semana em que incide o dia 4 de outubro.

A festa é realizada oficialmente desde 1996, mas há depoimentos de que a mesma já acontecia em anos anteriores, quando a Comunidade era ainda uma pequena e simples Capela frequentada pelos moradores de Ceilândia Sul. É importante dizer que a Paróquia de São Francisco de Assis foi criada em 19 de março de 1996 pelo então Cardeal Dom José Freire Falcão, naquela época Arcebispo da Arquidiocese de Brasília.

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/08/2018 15:46  
Anexo 10.111 70255



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



A referida Paróquia cresceu com o tempo, tanto espiritualmente quando fisicamente, e por ela já passaram os párocos Silvano Jader de Amorim e Arenaldo Rodrigues de Brito, tendo atualmente como pastor e pároco Marcelo Silva Lima.

Assim como ocorreu com a Paróquia, a festa do padroeiro também cresceu, tornando-se um evento de grande porte, onde cerca de 200 pessoas trabalham todos os anos de forma voluntária e incansável para a sua realização.

É oportuno afirmar que a festa não está estrita hoje apenas a Paróquia de São Francisco de Assis, uma vez que conta com a participação de toda comunidade vizinha. Dela participam crianças, jovens, adultos e idosos, e, além do aspecto religioso, a festa tem também o seu lado social e cultural, pois reúne famílias para um momento de confraternização e traz a todos um pouco da cultura nordestina com suas nuances e características próprias.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(....)*

*Art. 32. (....)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**

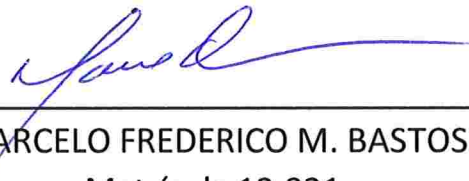
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2078 / 2018  
Folha Nº 02 DOC

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.078/18** que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a **Festa de São Francisco de Assis**, realizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX”.

**Autoria:** Deputado (a) **Luzia de Paula (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/08/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
PL. Nº 2078 / 2018  
Folha Nº 03 mc